

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 7 DE AGOSTO DE 2019

NÚMERO 7.486

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark  
Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

## BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Coronel Mocellin  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PL** **PSL**

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PSD** **PDT**

Kennedy Nunes Paulinha

**PSDB** **PSC**

Vicente Caropreso Jair Miotto

## PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins  
Vice-Líder: José Milton Scheffer  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PP** **PSB**

João Amin Nazareno Martins

**PRB** **PV**

Sergio Motta Ivan Naatz

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
Ivan Naatz  
João Amin  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado  
Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ana Campagnolo

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa ..... 2 Atos da Mesa Consleg ..... 3</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Aviso de Licitação ..... 4 Atas de Comissões ..... 4 Permanentes ..... 4 Portarias ..... 5 Projetos de Lei ..... 8 Projeto de Resolução ..... 12</p>
---	---	---

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA

**ATO DA MESA Nº 491, de 01 de agosto de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2066/2019,

**RESOLVE:** com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003,

**CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **EDSON LUIZ DA SILVA AMORIM**, matrícula nº 1243, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-16, a contar de 04 de julho de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**Republicado por Incorreção**

**ATO DA MESA Nº 495, de 07 de agosto de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**EXCLUIR** do Ato da Mesa nº 474, de 11 de julho de 2019, os servidores abaixo relacionados, a contar de 1º de agosto de 2019.

MATRÍCULA	SERVIDOR
3237	Adilor Guglielmi
5397	Alessandro Mendes Mota
3554	Carla Maria Evangelista Vieira Pedrozo
7911	Denise Souza Felix
2112	Edenilso Jose Acorsi
9838	Geovanni Antonio Reis
9140	Gisela Steiner Scaini
8585	Henrique Gualberto Bruggemann
2492	Jeronimo Lopes
9069	Lauro Soncini Junior
8218	Luis Paulo Silveira
1574	Mansur Melquiades Elias Junior
1572	Maria Luiza da Silva Dalbosco
9443	Pedro Antonio Cherem Filho

0936	Renato Hercilio Bertoldi
9306	Roni Geferson Di Domenico
8613	Selma Terezinha Adao

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 496, de 07 de agosto de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** os Atos da Mesa nºs 482, de 17/07/2019 e 487, de 23/07/2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 497, de 07 de agosto de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **LUCIANO DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº 1149, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria técnica-consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2019 (MD - Consultoria Legislativa).

**Art. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 498, de 07 de agosto de 2019**

Revoga o inciso IX do art. 6º do Ato da Mesa nº 440, de 2017, que "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de deputados e ex-deputados estaduais e dos servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa e estabelece outras providências", para o fim de que o SINDALESC figure como entidade de classe na ordem de prioridade de desconto para as consignações facultativas, na hipótese de falta de margem consignável.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XV e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (SINDALESC), para que, na hipótese de falta de margem consignável, figure na ordem de prioridade de desconto para as consignações facultativas, na qualidade de entidade de classe a que se refere o vigente inciso V do art. 6º do Ato da Mesa nº 440, de 10 de agosto de 2017, com a redação dada pelo Ato da Mesa nº 143, de 5 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral desta Casa, exarado na Comunicação Interna (CI) nº 206/2019, da Diretoria-Geral, de 20.5.2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogado o inciso IX do art. 6º do Ato da Mesa nº 440, de 10 de agosto de 2017, com a redação dada pelo Ato da Mesa nº 143, de 5 de abril de 2018.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

**ATOS DA MESA CONSLEG****ATO DA MESA - CONSLEG Nº 018, de 7 de agosto de 2019.**

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guarimir.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pela Lei nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guarimir, com sede no Município de Guarimir.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 7/08/2019.  
Deputado **Julio Garcia** - Presidente  
Dep. Padre Pedro Baldissera - Secretário  
Dep. Altair Silva - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA - CONSLEG Nº 019, de 7 de agosto de 2019.**

Declara de utilidade pública o Instituto Aldo Krieger (IAK), de Brusque.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pela Lei nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Aldo Krieger (IAK), com sede no Município de Brusque.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 7/08/2019.

Deputado **Julio Garcia** - Presidente  
Dep. Padre Pedro Baldissera - Secretário  
Dep. Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA - CONSLEG Nº 020, de 7 de agosto de 2019.**

Declara de utilidade pública o Centro Terapêutico Siderópolis (CTS), de Siderópolis.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pela Lei nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Terapêutico Siderópolis (CTS), com sede no Município de Siderópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 7/08/2019.

Deputado **Julio Garcia** - Presidente  
Dep. Padre Pedro Baldissera - Secretário  
Dep. Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

**OBJETO: LOCAÇÃO DE CADEIRAS PARA ATENDER EVENTOS E SOLENIIDADES NO PALÁCIO BARRIGA VERDE.**

**DATA:** 20/08/2019 - **HORA:** 09:00 h

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 20 de agosto de 2019. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico ([www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada no 8º andar, SALA 804, da Unidade Administrativa Dep. Aldo Schneider - Avenida Mauro Ramos, 300 - Centro - Florianópolis/SC - 06 de agosto de 2019.

Lonarte Sperling Veloso  
Coordenador de Licitações e Contratos

\* \* \*

### ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se na sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina sob a Presidência do Senhor Deputado Romildo Titon, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Deputada Paulinha, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Luiz Fernando Vampiro, Deputado Ismael dos Santos substituindo o Deputado Milton Hobus, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Coronel Mocellin e Deputado Ivan Naatz. Justificada a ausência do Deputado João Amin conforme Ofício Interno nº 025/2019 e comunicada a substituição do Deputado Milton Hobus conforme Ofício Interno nº 0215/2019. Havendo quorum regimental, o senhor Presidente abriu os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da 17ª Reunião Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência, em atenção ao Expediente, o senhor Presidente colocou em apreciação, no âmbito desta Comissão, requerimento aprovado na Comissão de Assuntos Municipais o qual propõe realização de audiência pública em conjunto com esta Comissão, para promover debate sobre o PL./0165.0/2019, que "Altera a Lei nº 7.721, de 1989, que 'Dispõe sobre a distribuição do ICMS aos Municípios', alterada pela Lei 8.203, de 1990, acrescentando o inciso III ao art. 1º" que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida, dando início à Ordem do Dia, o Presidente fez a comunicação das matérias distribuídas aos relatores. Ato contínuo, o senhor Deputado Fabiano da Luz solicitou ao Presidente e demais membros, que a relatoria das matérias fosse iniciada com o PL./0145.6/2019, de autoria Deputado Valdir Cobalchini, que "proíbe a exploração do mineral denominado xisto no Estado de Santa Catarina", o que foi concedido. Neste sentido, o senhor Deputado Fabiano da Luz exarou parecer favorável ao referido projeto de lei, com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade com abstenção do Deputado Luiz Fernando Vampiro. Na sequência o senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro, em atendimento ao acordado na última reunião ordinária, devolveu vista ao PLC/0014.2/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 339, de 2006, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, e da Lei Complementar nº 414, de 2008, que transforma, cria e extingue cargos do Quadro da Magistratura", apresentando emenda aditiva. Posta em discussão e votação a matéria, o relator Deputado Ivan Naatz, manifestou-se favorável à emenda aditiva proposta, sendo aprovado por unanimidade o parecer do Relator Deputado Ivan Naatz, com a emenda aditiva apresentada pelo Deputado Luiz Fernando Vampiro. Em seguida, retomando a relatoria dos projetos pela ordem de chegada, a senhora Deputada Paulinha apresentou as seguintes matérias: PEC/0006.4/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado e outro(s) que "Altera o art. 144, inciso X, da Constituição do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável com emenda modificativa que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PRS/0006.7/2019, de autoria do Deputado Marcius

Machado, que trata de "Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativos, para todos os entes federados". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O senhor Deputado Maurício Eskudlark apresentou a matéria OF./0183.8/2019, de autoria do Governador do Estado, que "Encaminha a minuta de alteração do Estatuto Social das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo". Exarou parecer pela tramitação do Ofício na forma de Projeto de Lei que, posto em discussão foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz. O senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro apresentou as seguintes matérias: PL./0304.3/2018, de autoria do Deputado Milton Hobus, que "Isenta os veículos automotores de duas rodas do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias estaduais de Santa Catarina." Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação foi aprovado por maioria com voto contrário dos Deputados Fabiano da Luz, Coronel Mocellin; PL./0190.0/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que "Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que "Institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica." Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social que, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. O senhor Deputado Ismael dos Santos, representando o Deputado Milton Hobus, apresentou a matéria PL./0199.9/2019, de autoria da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que "Institui o Programa de Preparação do Adolescente para o Mercado de Trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual". Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado da Administração que, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. O senhor Deputado Fabiano da Luz apresentou as seguintes matérias: PL./0173.0/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Altera a Lei nº 17.003, de 2016, a qual dispõe sobre a produção e a comercialização do Queijo Artesanal Serrano e estabelece outras providências". Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, à CIDASC e à EPAGRI e, aos pesquisadores Juliano Lindner e Michelle Carvalho do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC que, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade; PRS/0009.0/2019, de autoria da Mesa, que "Altera a Resolução nº 007, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências", para o fim de incluir as demais verbas de gabinete já constituídas no Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar." Exarou parecer favorável com emenda modificativa que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O senhor Deputado Coronel Mocellin apresentou as seguintes matérias: PL./0009.0/2017, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que "Dispõe sobre a gestão democrática da educação pública estadual, e adota outras providências." Exarou parecer contrário que, posto em discussão foi concedida vista em gabinete ao Deputado Ivan Naatz; PL./0154.7/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que "Dispõe sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos, em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins." Exarou parecer contrário que, posto em discussão foi concedida vista em gabinete ao Deputado Ivan Naatz; PL./0032.9/2019, de autoria da Deputada Paulinha, que "Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sobre guarda provisória concedidas em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário." Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta, ao Ministério Público de Santa Catarina e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social que, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. O senhor Deputado Romildo Titon apresentou as seguintes matérias: PL./0207.3/2019, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que "Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que "Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal", com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica". Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social que, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade; PL./0204.0/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que "Altera o art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, que "institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", a fim de alterar características da

inexigibilidade do imposto para pessoas com deficiência". Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado da Fazenda que, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade; PL./0062.4/2019, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que "Altera o art. 1º da Lei nº 13.917, de 2006, que "Dispõe sobre a utilização da madeira apreendida no Estado de Santa Catarina pelos órgãos de amparo e proteção ao meio ambiente e repressão a crimes ambientais". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Na sequência apresentou extrapauta, o PL./0027.1/2019, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que altera a Lei nº 14.954, de 2009, que "Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou a próxima reunião para o dia e horário de costume, agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual eu, Lyvia Mendes Corrêa, Chefe de Secretaria desta Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 16 de julho de 2019.

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1930, de 06 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

### NOMEAR LUIS FERNANDO BORGES, matrícula nº

8930, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-57, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de agosto de 2019 (Liderança do PSD - Joinville).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

### PORTARIA Nº 1931, de 06 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

### NOMEAR SIDNEI MACHADO DE SOUZA, para exercer o

cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Marcius Machado - Lages).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

### PORTARIA Nº 1932, de 06 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e

convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

### NOMEAR WICTOR DOLBERT DA SILVA, matrícula nº

8395, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-89, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do MDB - Braço do Norte).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

### PORTARIA Nº 1933, de 06 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

### ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo

de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **PATRICIA DOS SANTOS**, matrícula nº 9276, de PL/GAB-66 para o PL/GAB-67 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de agosto de 2019 (Gab Dep Marlene Fengler).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

### PORTARIA Nº 1934, de 06 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

### ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo

de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MARIA IZABEL AVILA DA SILVA CARIONI**, matrícula nº 6296, de PL/GAB-77 para o PL/GAB-79 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de agosto de 2019 (Gab Dep Marlene Fengler).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

### PORTARIA Nº 1935, de 06 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

### ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo

de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCUS VINICIUS ARAUJO DE SOUZA**, matrícula nº 9943, de PL/GAB-65 para o PL/GAB-67 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de agosto de 2019 (Gab Dep Marlene Fengler).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

### PORTARIA Nº 1936, de 06 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **LORRAINE HOFFMANN SCHELLER**, matrícula nº 9453, de PL/GAB-59 para o PL/GAB-63 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de agosto de 2019 (Gab Dep Marlene Fengler).  
Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1937, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RENATO MUNIZ DA SILVA**, matrícula nº 9563, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-58 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de agosto de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).  
Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1938, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **SAMUEL LUCAS DONDOERFER ROSSA**, matrícula nº 9562, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-58 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de agosto de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).  
Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1939, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ANNA CATARINA CASTANHA CORDEIRO**, matrícula nº 8549, de PL/GAB-22 para o PL/GAB-59 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de agosto de 2019 (Gab Dep Romildo Titon).  
Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1940, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **GILMAR LUIS POLLUM**, matrícula nº 9564, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-58 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de agosto de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).  
Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1941, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ELISANDRA REGINA VEDANA DA ROSA**, matrícula nº 9696, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-58 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de agosto de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).  
Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1942, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **BRUNA GEHRKE DA SILVA**, matrícula nº 10188, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-58 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de agosto de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).  
Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1943, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR JOSE PAULO CASCAES**, matrícula nº 4137 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de agosto de 2019 (Gab Dep Milton Hobus - Tubarão).  
Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1944, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR SOLENE LANE HECK**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Nazareno Martins - Rio do Sul).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1945, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR FERNANDO FERREIRA MARTINS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Nazareno Martins - Governador Celso Ramos).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1946, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1916, de 05 de agosto de 2019, que exonerou a servidora **PATRICIA DA SILVA SOBREDA**.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1947, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR JOSE SERGIO DONARIA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-27, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Weber - Ibituba).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1948, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 2453/2019,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO** à servidora **JULIANA SCHAPPO FERMINO**, matrícula nº 6810, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31 de julho de 2019.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1949, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2441/2019,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** nos assentamentos funcionais, o nome da servidora, **MARLA AMORIM STEIN**, matrícula nº 5749, para **MARLA AMORIM**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório RCPN - Porto Belo - SC.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1950, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 015/2019.

Matr	Nome do Servidor	Função
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	Pregoeiro
1039	VICTOR INÁCIO KIST	Pregoeiro substituto
1094	ALDO LUIZ GARCIA	Equipe de apoio
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCAO VIANNA	
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	

Neroci da Silva Raupp  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1951, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor, **JOELIO PAULO FERREIRA**, matrícula nº 9542, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-62 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 07 de agosto de 2019 (Gab Dep Ana Caroline Campagnolo).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1952, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor, **TARCISIO CANDIDO**, matrícula nº 9543, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-62 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 07 de agosto de 2019 (Gab Dep Ana Caroline Campagnolo).  
Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1953, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR LUCA GEBARA SANTIN**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Marcius Machado - Lages).  
Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1954, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **RENATA BRESCIANI**, matrícula nº 7177, na DL - Coordenadoria de Documentação, a contar de 07 de agosto de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1955, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **JOAO PEDRO DESCHAMPS**, matrícula nº 9342, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 07 de agosto de 2019 (Gab Dep Fernando Krelling).  
Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1956, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** as Portarias nº 1915 e 1929, de 05 de agosto de 2019, que exonerou e nomeou a servidora **DEBORA ANGELICA PARISOTTO FURLAN**, matrícula nº 3529..

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1957, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **ELIANE DOS SANTOS MENDES**, matrícula nº 5182, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de agosto de 2019 (DL - Colegiado de Bancadas).  
Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1958, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR ELIANE DOS SANTOS MENDES**, matrícula nº 5182, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de agosto de 2019 (Gab Dep Jerry Comper).  
Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1959, de 07 de agosto de 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **LUCIANO DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº 1149, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, para exercer as funções de apoio e acompanhamento de serviços prestados por meio de contratos e convênios vinculados à Diretoria de Comunicação Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/01/2020.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor-Geral

\*\*\*\*\*  
**PROJETOS DE LEI**

**PROJETO DE LEI 0253.9/2019**

Dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações, em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina, ficam sujeitas às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I ? advertência por escrito da autoridade competente; e

II ? multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º As operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente  
Sessão de 06/08/19



**JUSTIFICAÇÃO**

Submeto à consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em tela, que visa instituir sanções às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações hospitalares no Estado de Santa Catarina.

São recorrentes as notícias veiculadas pela mídia de consumidores que recorrem ao Poder Judiciário, por meio de ações e medidas cautelares, com o fim de compelir os planos de saúde a cumprirem suas obrigações contratuais, uma vez que impõem restrições que não podem ser genericamente aplicadas a todos os seus clientes/pacientes. Cada caso há que ser individualmente analisado, sob pena de haver situação em que associado terá sua condição de saúde agravada (para dizer-se o mínimo), por não mais poder contar com assistência médico-hospitalar em determinado período.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou sobre o tema, editando a Súmula 302, na qual preleciona: "É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado".

Ante todo o exposto, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Rodrigo Minotto

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 0254.0/2019**

Dispõe sobre o uso, pela polícia judiciária do Estado de Santa Catarina, de veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais.

Art. 1º Comprovado o interesse público na utilização de veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais, a polícia judiciária pode deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 2º A autorização judicial de uso de veículo deve conter a sua descrição e a respectiva avaliação.

Art. 3º A polícia judiciária deve enviar ao juiz, semestralmente, ou quando por este solicitado, informações sobre o estado de conservação do veículo.

Art. 4º O juiz ordenará ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC) a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento do veículo em favor da polícia judiciária, ficando esta isenta do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem apreendido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente  
Sessão de 06/08/19

**JUSTIFICAÇÃO**

Os pátios de remoção e guarda de veículos do Estado encontram-se repletos de veículos automotores que não são reclamados pelos respectivos proprietários. Há casos, inclusive, em que os débitos referentes aos veículos superam seu valor de mercado, fazendo com que os proprietários percam o interesse de retirá-los.

O objetivo da proposta é evitar que tais veículos, que estejam em condições de uso, fiquem se deteriorando nos pátios e, ainda, possibilitar à polícia judiciária sua utilização.

A viabilidade da proposição baseia-se em precedente do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.327/ES, firmou entendimento favorável à possibilidade de lei estadual autorizar órgãos de segurança pública a utilizarem veículos automotores apreendidos no desempenho de suas funções.

Assim, considerando a relevância da presente proposta, peço o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Deputado Rodrigo Minotto

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 0255.0/2019**

Dispõe sobre o direito de irmãos, alunos da rede pública estadual, estudarem na mesma instituição de ensino, nos termos que especifica.

Art. 1º Dispõe sobre o direito de irmãos, alunos da rede pública estadual, estudarem na mesma instituição de ensino.

Parágrafo único. Aos irmãos matriculados na rede pública de ensino estadual que se encontrem na mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica fica assegurado o direito de preferência na obtenção de vagas na mesma instituição acadêmica estadual.

Art. 2º As preferências deverão ser computadas ao término de cada período semestral das aulas ou no prazo destinado as matrículas e rematrículas, garantindo-se o direito a transferência de uma unidade escolar a outra, na hipótese em que houver distinção de escolas frequentadas entre irmãos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Miotto

Lido no Expediente  
Sessão de 06/08/19

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem como objetivo, garantir o direito de irmãos, alunos da rede pública estadual, estudarem na mesma instituição de ensino. O direito social a educação, garantido por meio de norma constitucional de eficácia plena, compõe-se na esfera de ações prestacionais a serem implementadas pelo Estado, a fim de que a sociedade obtenha condições concretas de desenvolvimento com o aprimoramento do nível intelectual das futuras gerações que ainda passarão pelos níveis acadêmicos de ensino.

Contudo, sabemos das dificuldades que os pais enfrentam quando não conseguem colocar os seus filhos na mesma escola prejudicando toda a família que tem que duplicar deslocamentos para garantir que seus filhos façam o trajeto de ida e vinda da escola de maneira segura acompanhados. Assim, a finalidade da norma proposta amolda-se à necessidade de garantir, não apenas o direito de irmãos matriculados na rede pública estadual na mesma instituição de ensino, mas também de conferir-lhes a preferência na obtenção de vagas no mesmo estabelecimento estudantil, inclusive no tocante a possibilidade de serem transferidos, ao final de cada período semestral, de uma unidade escolar a outra.

Logo, o presente projeto visa constituir direito de estudantes irmãos obterem preferência na disponibilização das vagas na mesma instituição de ensino, constatando-se, por conseguinte, a clarividente constitucionalidade, tecnicidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sobretudo por ser matéria integrante da competência legislativa concorrente e comum do Ente Estadual, por força do Art. 24, IX e Art. 23, V, ambos da Carta Constitucional Federal, respectivamente.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Deputado Jair Miotto

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 0257.2/2019**

Altera a Lei nº 10.501, de 1997, que "Dispõe sobre normas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos financeiros e dá outras providências", para o fim de vedar o uso de objetos que dificultem a identificação pessoal, bem como de aparelhos eletrônicos.

Art. 1º Fica acrescentado art. 5º-A à Lei nº 10.501, de 09 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. É vedado, nos estabelecimentos financeiros, o uso de:

I - capacetes, chapéus, bonés, toucas ou quaisquer acessórios de chapalaria que impeçam ou dificultem a identificação pessoal;  
II - óculos escuros ou espelhados com a finalidade estética; e  
III - aparelhos eletrônicos.

Parágrafo único. A entrada nos locais mencionados no *caput* fica condicionada ao desligamento do aparelho eletrônico e ao depósito, em local definido pela instituição financeira, dos objetos descritos nos incisos I e II do *caput*. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente  
Sessão de 06/08/19

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente proposição é evitar o crime conhecido como "saldinha de banco", no qual ladrões seguem as vítimas que sacam importâncias nos caixas eletrônicos, ou na "boca" de caixa localizado no interior de agência, e as assaltam nas suas imediações.

Em nosso Estado, essa modalidade tem incidência elevada. O que mais preocupa é que, muitas vezes, as vítimas são pessoas idosas que foram sacar as suas aposentadorias.

Os bandidos usam a comunicação eletrônica para organizar e ter êxito na ação criminosa. O ponto forte é a informação.

Assim, quando a abordagem é feita, os marginais já sabem quanto a pessoa sacou e em que lugar está o dinheiro. Essa informação parte de dentro das agências ou dos locais onde estão localizados os caixas.

Pretende-se proibir, também, o ingresso de pessoas com objetos que dificultem o seu reconhecimento pessoal, evitando-se, assim, a impunidade dos criminosos.

Muitas vezes, capacetes, tocas e assemelhados são utilizados para impossibilitar ou dificultar a identificação do autor do delito, inviabilizando a perseguição penal.

Entendemos que as proibições preconizadas nesta proposição podem até gerar incômodos, mas são necessárias para minimizar prática criminosa tão difundida em nosso Estado.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Deputado Rodrigo Minotto

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0258.3/2019

Reconhece o Município de Nova Erechim como a Capital Catarinense do *Talian* (vêneto brasileiro).

Art. 1º O Município de Nova Erechim fica reconhecido como a Capital Catarinense do *Talian* (vêneto brasileiro).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Altair Silva

Lido no Expediente

Sessão de 06/08/19

#### JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração dos colegas Parlamentares o presente Projeto de Lei que visa reconhecer o Município de Nova Erechim como a Capital Catarinense do *Talian*.

O *talian* está historicamente vinculado aos dialetos provenientes do norte da Itália, mas com características próprias, derivadas do contexto brasileiro, que o diferem da matriz original e também de outras regiões.

Referido dialeto representa a permanência da cultura e a reconstrução da história dos imigrantes vindos do Norte da Itália. Ele é considerado uma língua neolatina, falado atualmente por mais de um milhão de pessoas no Brasil.

Desde 11 de novembro de 2009 o dialeto *talian*, originado dos italianos e descendentes radicados em Santa Catarina, é reconhecido como patrimônio histórico e cultural do Estado. E em 2014, o *talian* foi reconhecido como Referência Cultural Brasileira pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Em 2015, a Câmara de Vereadores de Nova Erechim aprovou e o Prefeito sancionou a lei que tornou o dialeto *talian* a língua cooficial do Município. O projeto foi idealizado pela Associação Veneta Italiana, tendo sido discutido e aprovado em audiência pública.

A lei transformou Nova Erechim no primeiro Município de Santa Catarina a ter o ensino do *talian* na rede de ensino. Nas escolas são oferecidas oficinas aos alunos, no contraturno das aulas, para aprenderem o dialeto. A mesma oficina é oferecida para a comunidade ter contato, aprender ou aprimorar a fala.

Por fim, por entender que o Município de Nova Erechim atende aos requisitos da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", visto que, conforme documentação em anexo, apresenta características e atividades que fazem jus ao título de Capital Catarinense do *Talian* (vêneto brasileiro), contamos com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Deputado Altair Silva

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0259.4/2019

Reconhece o Município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

Art. 1º O Município de Nova Itaberaba fica reconhecido como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Altair Silva

Lido no Expediente

Sessão de 06/08/19

#### JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração dos colegas Parlamentares o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer o Município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

O risoto no tacho é um prato gastronômico cultural e típico do Município de Nova Itaberaba, sendo preparado em tacho com capacidade mínima para 10 quilos de arroz, com carne de galinha caipira, cozido no fogo à lenha e servido diretamente ao cliente ainda no recipiente em que foi feito.

Ante o exposto, por entender que Nova Itaberaba atende aos requisitos da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que

conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", e tendo em vista que, conforme documentação em anexo, o referido Município apresenta características e atividades que fazem jus ao título de Capital Catarinense do Risoto no Tacho, contamos com o apoio dos Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Deputado Altair Silva

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0260.8/2019

"Institui o Programa Nota Fiscal Segura que dispõe sobre o estímulo à Cidadania Fiscal no âmbito do Estado de Santa Catarina"

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

Art. 2º. A pessoa natural que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor localizado no Estado de Santa Catarina que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.

§ 1º Os créditos previstos no "caput" deste artigo somente serão concedidos se:

- I. o documento relativo à aquisição for um Documento Fiscal Eletrônico, assim entendido aquele constante de relação a ser divulgada pela Secretaria da Fazenda;
- II. o adquirente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, for:
  - a) pessoa física;
  - b) entidade de direito privado sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

§ 2º Os créditos previstos no "caput" deste artigo não serão concedidos:

- I. na hipótese de aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ICMS;
- II. relativamente às operações de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado ou de prestação de serviço de comunicação;
- III. se o adquirente for:
  - a) contribuinte do ICMS sujeito ao regime periódico de apuração;
  - b) órgão da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;
- IV. na hipótese de o documento emitido pelo fornecedor:
  - a) não ser documento fiscal hábil;
  - b) não indicar corretamente o adquirente;
  - c) tiver sido emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 3º. O valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do ICMS que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído em 10% como crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, favorecidos na forma do artigo 2º e 10% para as entidades previstas no inciso III do artigo 6º desta lei.

§ 1º Para fins de cálculo do valor do crédito a ser concedido aos adquirentes, será considerado o mês de referência em que ocorreram os fornecimentos;

Art. 4º. São também ações do Programa:

- I. a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;
  - II. a valorização de iniciativas de apoio e exercício da cidadania fiscal;
- § 1º O Poder Executivo, objetivando estimular o exercício da cidadania fiscal, promoverá campanhas educativas para informar, esclarecer e orientar a população sobre:

- a) o direito e o dever de exigir que o fornecedor de mercadorias, bens e serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação;
- b) a demonstração de que o ICMS está contido no valor do bem, mercadoria, ou serviços e que, portanto, adquirente é o contribuinte, de fato, do imposto;
- c) os documentos fiscais, os sistemas operacionais e os equipamentos relativos ao Programa Nota Fiscal Segura de Santa Catarina;
- d) a origem e a aplicação do recurso público;
- e) a participação da Administração Pública e da Sociedade Civil em favor da Cidadania Fiscal.
- f) a criação de um sítio eletrônico da Nota Fiscal Segura para orientações e acesso.

Art. 5º. Deverão ser respeitadas as seguintes premissas na instituição do Programa Nota Fiscal Segura:

- I. a participação direta dos cidadãos em ações que tenha por finalidade:
  - a) Contribuir para a redução da omissão na emissão e documentos fiscais;
  - b) Possibilitar a verificação da efetiva e correta aplicação de recursos públicos;
- II. a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo em ações de educação fiscal.

Art. 6º. A Secretaria da Fazenda poderá, atendidas as demais condições previstas nesta lei:

- I. estabelecer cronograma para a implementação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina e definir o percentual de que trata o “caput” do artigo 3º, em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico do fornecedor ou da região geográfica de localização do estabelecimento fornecedor;
- II. autorizar o direito de crédito em relação a documentos fiscais emitidos em papel, desde que sejam objeto de Registro Eletrônico na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda;
- III. permitir que sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no artigo 3º:
  - a) entidades catarinenses de segurança, sem fins lucrativos, como os CONSEGS, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.
  - b) entidades catarinenses de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria da Fazenda;
  - c) entidades catarinense da área da saúde, sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.
  - d) Entidades catarinenses culturais ou desportivas, sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.
  - e) entidades catarinense da área de defesa e proteção animal, sem fins lucrativos, conforme norma a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.
  - f) Entidades catarinense de educação, sem fins lucrativos, certificadas como beneficentes, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.
  - g) disciplinar a execução do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina.

*Parágrafo único.* Os casos omissos serão disciplinados por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. A pessoa natural que receber os créditos a que se refere o artigo 3º desta lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo, poderá:

- I. utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício seguinte, relativo a veículo de sua propriedade;
- II. solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O depósito ou o crédito a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a, no mínimo:

- I. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- II. R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), na hipótese de não haver custo de transferência para a Secretaria da Fazenda.”

§ 2º Serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º Não poderão utilizar os créditos os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não-tributária, do Estado de Santa Catarina.

§ 4º A utilização dos créditos ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

§ 5º O IPVA, quando abatido ou quitado pelo crédito previsto no artigo 3º, não poderá sofrer qualquer decréscimo quanto ao cálculo do percentual destinado aos Municípios.

Art. 7º-A. À Secretaria da Fazenda compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização do crédito previsto no artigo 3º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário.

§ 1º No exercício da competência prevista no “caput” deste artigo, a Secretaria da Fazenda poderá, dentre outras providências:

- I. suspender a concessão e utilização do crédito previsto no artigo 3º quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;
- II. cancelar os benefícios mencionados no inciso I do § 1º deste artigo, se a ocorrência das irregularidades for confirmada após regular processo administrativo, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os

benefícios referidos no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 8º. O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

- I. o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;
- II. o exercício do direito de que trata o artigo 2º desta lei;
- III. os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado de Santa Catarina;
- IV. a verificação da geração do crédito relativo a determinada aquisição e do seu saldo de créditos;
- V. documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

*Parágrafo único.* O Estado deverá disponibilizar número telefônico para atender gratuitamente os consumidores e orientá-los sobre como efetuar pela Internet reclamações e denúncias relativas ao Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal.

Art. 8º-A. A Secretaria da Fazenda poderá divulgar e disponibilizar por meio da “internet” estatísticas do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina, incluindo-se as relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

§ 1º As estatísticas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por fornecedores, inclusive com a indicação do nome empresarial, CNPJ e endereço.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, quando se tratar de reclamações e denúncias, as estatísticas versarão sobre apontamentos e registros objetivos do respectivo banco de dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos fornecedores nele catalogados, e não poderão conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 3º O disposto no § 2º não prejudicará a divulgação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas previsto no artigo 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o qual não se confunde o banco de dados de que trata este artigo.

Art. 8º-B. O estabelecimento fornecedor deverá informar ao consumidor a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 9º. Ficará sujeito a multa no montante equivalente a 100 UFR/SC - Unidade Fiscal do Estado de Santa Catarina por documento não emitido ou entregue, a ser aplicado na forma da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

§ 1º Ficará sujeito à mesma penalidade, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

- I. emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;
- II. deixar de efetuar o Registro Eletrônico do documento fiscal na forma, prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- III. dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta lei, inclusive por meio de omissão de informações ou pela criação de obstáculos procedimentais;
- IV. induzir, por qualquer meio, o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, quadrimestralmente, Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos concedidos nos moldes do exercício do direito de que trata o artigo 3º desta lei, com indicação detalhada de todas as operações realizadas.

§ 1º O cálculo do valor do crédito de que trata o “caput” deste artigo será feito mediante a multiplicação do valor da aquisição pelo IMC - Índice Médio de Crédito relativo ao mês da aquisição.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer limite de valor para o crédito a ser concedido nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 11. Sem prejuízo de outros requisitos previstos em regulamento, para a participação no Programa, o interessado deverá efetuar o respectivo cadastro no portal do Programa na internet e exigir do fornecedor a inclusão do número de sua inscrição no CPF nos documentos fiscais, no ato de suas compras.

Art. 12. O Poder executivo editará decreto para a instituição e operacionalização do Programa da Nota, contemplando especialmente:

- I. os procedimentos para a participação dos cidadãos e das entidades sociais;
- II. a forma, os requisitos e as condições para participação dos estabelecimentos fornecedores de mercadorias ou bens;
- III. o modelo de gestão e atribuições dos demais órgãos estaduais, bem como de órgãos municipais envolvidos na respectiva operacionalização, em cooperação com a Secretaria de Estado de Fazenda;

- IV. o cronograma oficial de inclusão de estabelecimento fornecedores, considerando a atividade econômica principal ou outro critério a ser definido;
- V. a obrigatoriedade do registro eletrônico dos documentos fiscais na Secretaria de Estado da Fazenda;
- VI. a forma e prazo para rejeição de documento fiscal por parte do consumidor;
- VII. os requisitos para participação das entidades sociais;
- VIII. a instituição de instrumento de reconhecimento e valorização de iniciativa cidadãs de apoio e exercício da cidadania fiscal;
- Parágrafo único.* Desde que haja disponibilidade técnica, fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos benefícios do Programa Nota Fiscal Segura, outras hipóteses de incidência do ICMS acobertadas por documentos fiscais eletrônicos, utilizados nas aquisições efetuadas por consumidor final, inclusive de prestações de serviço.
- Art. 13. Os recursos decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda, suplementando se necessário.
- Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

*Lido no Expediente*  
Sessão de 06/08/19

#### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Nota Fiscal Segura no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A arrecadação fiscal é a contribuição justa para com a sociedade, pois ao recolhermos tributos estamos garantindo os serviços básicos de educação, segurança e saúde do Estado para o cidadão, em especial para os mais necessitados, que aliás, são a maioria da população.

O cidadão **sempre** paga os tributos embutidos no preço final de cada produto ou serviço adquirido, mas isso não é garantia de que estes recursos cheguem ao Estado, pois a evasão fiscal corrói este processo.

A participação do cidadão pode resgatar a integralidade da cadeia de arrecadação, garantindo que os tributos cheguem a seu destino final cumprindo assim a sua finalidade social.

O Programa Nota Fiscal Segura pretende ser uma alternativa para a captação de recursos a serem destinados a instituições do terceiro setor e aos indivíduos participantes do processo, a exemplo de programas já existentes em outros estados da Federação, como o "Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal" do Estado de São Paulo que existe desde 2007.

Ainda o grande desejo com esse Programa é fazer com que os cidadãos compreendam que ao pagarem os impostos podem trazer mais recursos e acima de tudo promoverem a Justiça Fiscal.

O combate à sonegação e a concorrência desleal também são pontos que devemos destacar, pois é de suma importância um ambiente empresarial de equilíbrio, onde todas as empresas possam emitir corretamente a nota fiscal.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

\*\*\*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO 0011.4/2019

Denomina Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa o Espaço Didático Cultural da Assembleia Legislativa.

Art. 1º Fica denominado Promotor Público e Poeta Cruz e Souza o Espaço Didático Cultural da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**

*Lido no Expediente*  
Sessão de 06/08/19

#### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de resolução que Denomina Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa o Espaço Didático Cultural da Assembleia Legislativa.

Essa é uma justa homenagem que essa Casa faz a um dos maiores símbolos da história catarinense, assim como o Poder Legislativo já denominou outros importantes espaços com nomes históricos.

Ele que é carinhosamente conhecido como Cruz e Sousa, que viveu entre 1861-1898, foi poeta brasileiro. Faz parte da história da literatura brasileira conhecida como Simbolismo, que foi um Movimento

Literário que teve sua origem na França em 1870. A crítica francesa o considerou um dos mais importantes simbolistas da poesia ocidental.

João da Cruz e Sousa nasceu em Nossa Senhora do Desterro, hoje Florianópolis, Santa Catarina, no dia 24 de novembro de 1861, portanto hoje completaria 158 anos de idade.

Era filho de escravos alforriados, Guilherme e Carolina Eva da Conceição, nasceu livre e teve o auxílio determinante do Marechal de Campo Guilherme Xavier de Sousa e Clarinda Fagundes de Sousa, de quem herdou o sobrenome. Aos sete anos fez seus primeiros versos. Aos oito anos declamava em salões e teatrinhos. Em 1871, com dez anos, matriculou-se no colégio Ateneu Provincial Catarinense, onde estudou durante 5 anos.

Amante das letras, em 1877, Cruz e Sousa deu aula particular e começa a publicar seus versos em jornais da província. Em 1881, funda junto com Virgílio Várzea e Santos Lostada, o jornal literário "Colombo". Durante dois anos percorreu várias cidades brasileiras, junto com a Companhia de teatro de Julieta dos Santos.

Em 1883, aproxima-se do então Presidente da Província de Santa Catarina, Francisco Gama Rosa que, em seguida, tentou nomeá-lo Promotor Público de Laguna, mas foi recusado pelos políticos e não tomou posse. Nessa época, Cruz e Sousa já se destacava como fervoroso conferencista pró-abolição.

Em 1885, Cruz e Sousa estréia na literatura com "Tropos e Fantasias", em parceria com Virgílio Várzea seu grande amigo. Nesse mesmo ano assumiu a direção do jornal "O Moleque". No ano da abolição, 1888, o poeta vai para o Rio de Janeiro, onde em 1890 fixa residência definitivamente, trabalhando como arquivista na Central do Brasil.

Em 1893, casa-se com a também poetisa, Gavita Rosa Gonçalves. Nesse mesmo ano, publica "Missal", poemas em prosa, e "Broquéis", versos. Com eles, Cruz e Sousa rompia com o Parnasianismo e introduzia o Simbolismo, em que a poesia aparece repleta de musicalidade.

Seus desgostos agravaram-se diante da luta contra a miséria e a infelicidade, quando poucos reconheceram seu valor como poeta. Sua esposa tem crises nervosas, seus filhos são atacados pela tuberculose. A mesma moléstia atinge o poeta, que em 1898, muda-se para a cidade de Sítio, em Minas Gerais, à procura de alívio para o mal, mas faleceu logo depois. Seu corpo foi trasladado para o Rio, num vagão de transporte de animais.

Em 1905, seu grande amigo e admirador, Nestor Vitor, publicou, em Paris, a obra maior do poeta, "Últimos Sonetos".

A crítica francesa o considerou um dos mais importantes simbolistas da poesia ocidental. Sua obra completa, "Cruz e Souza, Obra Completa" foi publicada num volume de mais de oitocentas páginas, em comemorações do centenário de seu nascimento.

Cruz e Sousa faleceu na cidade de Sítio, em Minas Gerais, no dia 14 de março de 1898.

#### Obras de Cruz e Sousa:

Tropos e Fantasias, poesia em prosa, 1885

Missal, poesia em prosa, 1893

Broquéis, poesia, 1893

Evocação, poesia em prosa, 1898

Faróis, poesia, 1900, póstuma

Últimos Sonetos, poesia, 1905, póstuma

Outras evocações, poesia em prosa, 1961, póstuma

O Livro Derradeiro, poesia em prosa, 1961, póstuma

Dispersos, poesia em prosa, 1961, póstuma

Cruz e Sousa, Obra Completa, 1961, póstuma

Considerando a relevância da matéria, considerando que já se passam 136 anos, a Assembleia Legislativa em 2017 aprovou o PL./0379.0/2016, de autoria do Deputado Dirceu Dresch, que virou a Lei nº 17.264, de 26 de setembro de 2017, que "Reconhece simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883".

Damos um passo em direção ao sentimento de desculpas formais, ao reconhecer simbolicamente o grande Poeta como Promotor Público e agora, denominar o Espaço Didático Cultural dessa Assembleia Legislativa é deixar transcrito na história as marcas de um homem que teve grandes virtudes e qualidades, um homem que foi reconhecido mundialmente e que em muitos lugares ainda é lembrado, assim submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria, bem como ampliaremos o entendimento dessa personalidade multifacetada que foi Cruz e Sousa.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**

\*\*\*